

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.003807/2014-01, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, e ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

**DATA: 6/11/2014**

**HORÁRIO: 10h**

**SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)**

**FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexo com o objeto desta licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 06/11/2014, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;

- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;**
- 4.11 Os licitantes **deverão apresentar junto à Proposta de Preços**, a Convenção Coletiva/ Acordo Coletivo do sindicato da categoria utilizada na elaboração da Planilha de Custos.
- 4.12 Por ocasião da licitação, os licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II, preenchendo inclusive as planilhas de formação de custo.
- 4.13 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.13.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 4.14 O licitante que vier a ser contratado para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.14.1 Para efeito de comprovação do disposto na subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 4.15 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).

- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação

entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
  - 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
  - 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.

- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no *chat* do sistema de Compras do Governo Federal, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema de Compras do Governo Federal, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat eletrônico*, por meio do acesso livre do Sistema de Compras do Governo Federal, seguindo o caminho: *acesso livre – pregões – em andamento - situação: todas – cód. UASG (323028)* e indicar o **número do pregão**.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, **após a abertura da sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal**.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.6.3 **O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE.**
- 7.6.4 **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** nos subitens 7.6.2 acima, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.

- 7.12 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.14 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no Portal de Compras do Governo Federal:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
  - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
  - 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apto a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
  - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:



**8.3.1 Para Habilitação Jurídica:**

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$
------	---

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 Comprovar Capital Circulante líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), R\$ 461.009,54 (quatrocentos e sessenta e um mil e nove reais e cinquenta e quatro centavos), do valor estimado para contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício anterior ao da licitação.
- 8.3.2.4 Comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), R\$ 276.716,41 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.3.2.5 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na subcláusula anterior, observados os seguintes requisitos:
- 8.3.2.5.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- 8.3.2.5.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

8.3.2.6 A qualificação econômico-financeira dos licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF.

**8.3.3 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

**8.4.1 Para Qualificação Técnica:**

8.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado **comprovando que o licitante executa ou executou prestação de serviços terceirizados continuados por período não inferior a 3 anos.**

8.4.1.1.1 Para a comprovação do disposto na cláusula 8.4.1.1, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

- 8.4.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante executa ou executou a prestação de serviços correspondentes às atribuições de recepcionista, constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com quantitativo mínimo de 30 postos de trabalho (de acordo com o § 7º do artigo 19 da IN nº02/2008), por um período mínimo de 1 (um) ano.
- 8.4.1.2.1 Nos termos das subcláusulas 8.4.1.1 e 8.4.1.2 somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.4.1.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional exigidos nas cláusulas 8.4.1.1 e 8.4.1.2 deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.4.1.4 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a escolaridade mínima de Ensino Médio completo para os postos de recepcionista;
- 8.4.1.5 Serão aceitos como documentos válidos para comprovação de escolaridade os certificados de conclusão ou declaração escolar emitida por entidade reconhecida pelo MEC.
- 8.4.1.6 Declarar que no ato da assinatura do contrato, comprovará a experiência dos encarregados a serem empregados no contrato.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado,

caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.

8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.14 Disposições gerais da habilitação:

8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;

8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.

- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis nos portais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.

- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
  - 12.4.2 A apresentação da Autorização para criação de conta vinculada, conforme modelo do ANEXO IV.
  - 12.4.3 Autorização, conforme modelo constante do ANEXO V, para a administração realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias quando estas não forem honradas pelas empresas.
  - 12.4.4 Autorização para que a CONTRATANTE possa reter a Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO VII deste Edital, conforme modelo constante do ANEXO VI.
  - 12.4.5 A apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO VII deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
    - 12.4.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
  - 12.4.6 Documentação que comprove a experiência exigida para os postos de encarregado geral.
    - 12.4.6.1 Serão aceitos como documentos válidos para comprovação de experiência os citados pela legislação trabalhista, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Recibo de Pagamento de Trabalhador Autônomo.



- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 A CONTRATADA **deverá apresentar**, mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, **nota fiscal/fatura de serviços emitida e entregue** na Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para fins de liquidação e pagamento.
- 13.2 Após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE e verificação da documentação obrigatória anexa, deverá ser efetuado atesto na referida Nota comprovando que os serviços foram prestados em acordo com o solicitado neste Termo de Referência.
- 13.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.3.1 **Atestação da nota fiscal/fatura** pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, **em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;**
  - 13.3.2 Pagamento pela área financeira **em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.**
- 13.4 A nota fiscal/fatura deverá estar discriminada, bem como estar acompanhada das seguintes comprovações:
- 13.4.1 Cópias das folhas de ponto dos funcionários, individualizadas, por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST) do mês de referência da fatura que conterão os registros de entrada e saída do expediente, nas quais conste o nome do funcionário, o órgão de atuação, o posto (diurno ou noturno), o horário de expediente e o período de referência;
  - 13.4.2 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 13.4.3 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 13.4.4 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet e Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 13.4.5 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 13.4.6 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

- 13.4.7 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP da Caixa Econômica Federal (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
  - 13.4.8 Comprovante da regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
  - 13.4.9 Comprovante de pagamento de salário dos empregados da CONTRATADA, mediante envio de comprovante de crédito bancário em conta corrente informada pelo funcionário;
  - 13.4.10 Contracheques dos funcionários, devidamente assinados pelos mesmos, discriminando todas as parcelas creditadas e debitadas dos salários;
  - 13.4.11 Comprovações de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, correspondentes ao mês anterior;
  - 13.4.12 Comprovante de pagamento de 13º salário;
  - 13.4.13 Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - 13.4.14 Relatório mensal detalhado, informando as faltas e férias, bem como as substituições ocorridas no mês de referência;
  - 13.4.15 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 13.4.16 Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 13.4.17 Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- 13.5 A documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas (FGTS e INSS) **deve corresponder à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração**, exceto no último pagamento do contrato, quando também será exigida a documentação referente ao último mês de vigência contratual.
- 13.6 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.8 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de inadimplência contratual.

- 13.10A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.11 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.11.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.11.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.11.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 13.12A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 13.13A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças atrasados, errados, rasurados, emitidos em desacordo com a legislação vigente, ou ainda sem toda ou parte da documentação obrigatória anexada.
- 13.14 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, ou o atraso injustificado na sua execução, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
- 14.1.3 Não manter a proposta;
- 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato;

- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
  - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
  - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
  - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
  - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
  - 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
  - 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
  - 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2 e 14.4.3 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%. Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 17.1.3 ANEXO III - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Autorização de Conta Vinculada;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de autorização para pagamento de salários diretamente aos empregados em caso de não pagamento pela CONTRATADA.
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Autorização para retenção de garantia.
- 17.1.7 ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 17.1.8 ANEXO VIII – Rol Obrigatório de Documentação para Apresentação de Prestador de Serviço;
- 17.1.9 ANEXO IX – Modelo de Termo de Confidencialidade;
- 17.1.10 ANEXO X – Modelo de designação de preposto;
- 17.1.11 ANEXO XI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 17.1.12 ANEXO XII – Modelo de Declaração de Parentesco

Brasília, 23 de outubro de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 1.1 A prestação de serviços de recepção deverá abranger os postos localizados nas entradas principais da ANEEL e ANP e os postos a serem lotados nas Unidades Organizacionais – UORG's, conforme quadro abaixo:

<b>Tipo de Posto</b>	<b>Localização</b>	<b>Nº de postos</b>
Recepcionista com uniforme	Entradas Principais	6
Recepcionista sem uniforme	UORG's	52
Encarregado (a) com uniforme	-	1
<b>Total</b>		<b>59</b>

- 1.2 O quantitativo previsto para recepcionistas sem uniforme refere-se ao número máximo de postos a serem contratados, podendo esse número ser reduzido para até 39 recepcionistas ao longo da execução do contrato, conforme avaliação da área gestora.
- 1.3 Os (as) Recepcionistas deverão apresentar os seguintes pré-requisitos:
- 1.3.1 Registro na CONTRATADA, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;
  - 1.3.2 Escolaridade mínima comprovada: Ensino Médio completo;
  - 1.3.3 Habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.
- 1.4 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelos (as) Recepcionistas:
- 1.4.1 Receber, orientar e encaminhar o público;
  - 1.4.2 Identificar e registrar a entrada e a saída de pessoas no edifício sede;
  - 1.4.3 Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da ANEEL;
  - 1.4.4 Acompanhar o visitante até o local de trabalho do visitado;
  - 1.4.5 Solicitar a utilização correta do crachá de identificação aos servidores e público;
  - 1.4.6 Realizar atendimento telefônico;
  - 1.4.7 Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área;
  - 1.4.8 Respeitar as Normas da ANEEL, especialmente à Norma de Organização ANEEL n° 32, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre os serviços de recepção disponível em



<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415> e o Código de Ética da ANEEL disponível em [http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod\\_aneel.pdf](http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod_aneel.pdf)

- 1.4.9 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e Norma de Organização ANEEL n° 32.
- 1.5 O(a) Encarregado(a) deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:
- 1.5.1 Registro na CONTRATADA, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;
  - 1.5.2 Escolaridade mínima: Ensino Médio completo
  - 1.5.3 **Experiência comprovada em execução dos serviços relacionados à função, com as atribuições apresentadas no item 1.6 abaixo, de no mínimo 6 (seis) meses.**
- 1.6 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) Encarregado(a):
- 1.6.1 Garantir o bom andamento dos serviços;
  - 1.6.2 Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos executantes dos serviços;
  - 1.6.3 Garantir o cumprimento dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
  - 1.6.4 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho;
  - 1.6.5 Repor os postos faltantes;
  - 1.6.6 Observar o uso dos uniformes e utilização do crachá de identificação;
  - 1.6.7 Identificar as falhas na execução do serviço prestado, comunicando a fiscalização do contrato e tomando as medidas necessárias para que as mesmas sejam corrigidas;
  - 1.6.8 Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra e orientar quanto ao bom desempenho das atividades;
  - 1.6.9 Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, mantendo-o sempre informado sobre o andamento dos trabalhos e adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
  - 1.6.10 Receber e aplicar as orientações do Fiscal de Contrato relativamente ao desempenho das atividades, buscando sempre aperfeiçoar os serviços prestados;
  - 1.6.11 Cumprir as demais atividades inerentes ao cargo.
  - 1.6.12 Respeitar as Normas da ANEEL, especialmente à Norma de Organização ANEEL n° 32, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre os serviços de recepção disponível em

<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415> e o Código de Ética da ANEEL disponível em [http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod\\_aneel.pdf](http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod_aneel.pdf).

- 1.7 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Agência, das 07 às 21 horas, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, compreendendo 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo para almoço, mediante escala de serviços a ser definida conforme conveniência administrativa. Conforme previsto na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, poderá haver compensação de horário desde que não ultrapasse a jornada legal de trabalho, com carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, e que esteja prevista no acordo de trabalho coletivo ou individual, e ainda seja conveniente à Administração.
- 1.8 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Complexo ANEEL-ANP-CPRM, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulos H, I e J, Brasília-DF, conforme as necessidades de suas atividades institucionais.
- 1.9 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás próprios com foto, fornecidos aos funcionários sem nenhum ônus.
- 1.10 Os postos de recepcionistas localizados nas entradas principais da ANEEL e ANP (06 postos) e o posto de encarregado deverão estar uniformizados. Para isso, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, sem nenhum ônus aos funcionários, conforme padrão listado abaixo:

Descrição do uniforme - Feminino	Quantidade
Terninho Feminino ( <i>Blazer</i> ): em tecido <i>oxford</i> ou similar, modelo tradicional de manga longa, forrado internamente, inclusive nas mangas, na cor preta.	02 unidades
Calça ou saia social na cor preta, confeccionada em tecido <i>oxford</i> ou similar, modelo tradicional.	02 unidades
Camisa Social Feminina : em tecido tricoline com elastano ou similar, na cor padrão a ser definida pela CONTRATADA e manga $\frac{3}{4}$ , contendo logomarca da empresa bordada em tamanho, cor e formato discreto no lado esquerdo do peito.	04 unidades
Calçado tipo social feminino ( <i>scarpin</i> ), em couro, na cor preta, com salto médio de 4 a 7 cm;	02 unidades

Descrição do uniforme – Masculino	Quantidade
Calça social na cor preta, confeccionada em tecido <i>oxford</i> ou similar, modelo tradicional.	02 unidades
Camisa social masculina de manga longa: em tecido 100% algodão ou similar, na cor padrão a ser definida pela CONTRATADA, com bolso na lateral esquerda e contendo logomarca da empresa bordada em tamanho, cor e formato discreto no lado esquerdo do peito.	04 unidades
Calçado tipo social masculino, em couro, na cor preta.	02 pares
Meias tipo social masculina na cor preta.	04 pares

- 1.11 Deverá ser submetida amostra dos uniformes, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato**, à aprovação pela CONTRATANTE. Após a aprovação, os uniformes **deverão ser entregues** aos funcionários em **até 15 (quinze) dias úteis**. Nesse intervalo de tempo, a CONTRATADA deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.
- 1.12 **Os uniformes deverão ser substituídos** no prazo estabelecido pela convenção coletiva da respectiva categoria, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação.
- 1.13 A CONTRATADA deverá comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes.
- 1.14 Os postos de recepcionista que serão lotados nas unidades organizacionais serão **dispensados do uso de uniformes (52 postos)**. Portanto, **não deverá haver cotação para o item “uniformes” na planilha de custos apresentada para esse tipo de posto.**
- 1.15 **A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços**, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários; a fim de garantir a qualidade nos procedimentos operacionais e administrativos a serem prestados.
- 1.15.1 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento desta obrigação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 1.16 Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, a administração poderá, em relação às pessoas encarregadas das funções, proceder à notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, não se caracterizando, dessa forma, subordinação direta, conforme Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seus artigos 6º, Parágrafo Único, e 8º.

## 2 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 2.1 A ANEEL, de acordo com o Art. 19-A da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações pela IN 06/2013 e IN 03/2014, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA em conta-depósito vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
- 2.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 2.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

- 2.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 2.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 2.2 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 2.3 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 2.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, conforme Anexo VII da IN nº 02/2008 e alterações:
- 2.4.1 Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser CONTRATADA;
- 2.4.2 Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Administração;
- 2.5 O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro *rata die*, conforme definido no respectivo termo de cooperação técnica assinado com Instituição Financeira.
- 2.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 2.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.
- 2.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 2.8.1 Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 2.8.2 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida

autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

- 2.8.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 2.9 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de três dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 2.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 2.11 Os valores provisionados para atendimento do item 2.1 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%

- 2.12 A CONTRATADA deverá, “no momento da assinatura do contrato”, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos conforme previsto no inciso V do Artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 6/2013.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a contratação de serviços especializados de recepção, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>N. Processo</b>	48500.003807/2014-01
<b>Licitação n.</b>	PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014

Dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_ : \_\_\_

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N. de meses de execução contratual	12

### IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Recepcionista com uniforme	Homem/mês	06
Recepcionista sem uniforme	Homem/mês	52
Encarregado(a)	Homem/mês	1

### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**DEVERÁ SER PREENCHIDO UM CONJUNTO DE PLANILHAS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDADA: RECEPCIONISTA SEM UNIFORME, RECEPCIONISTA COM UNIFORME E ENCARREGADO.**

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes*	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>	

Nota (1): valores mensais por empregado.

Nota (2) a presente contratação prevê somente uniformes para o posto de recepcionista com uniforme e encarregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições:**

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		



F	FGTS		
G	Riscos Ambientais de trabalho ajustado		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (3) – Riscos Ambientais de Trabalho ajustado (RAT ajustado) = RAT X FAP (Fator Acidentário de Prevenção).

Nota (4) – Para comprovação do Fator Acidentário de Prevenção o licitante deverá encaminhar a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
<b>Subtotal</b>			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário		
<b>TOTAL</b>			

#### Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>			

#### Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>			

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		

F	Outros (especificar)		
<b>SUBTOTAL</b>			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
<b>TOTAL</b>			

**Quadro-resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**

4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º Salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro	-	-
C	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTDE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)
Recepcionista com uniforme	R\$	01	R\$	06	R\$
Recepcionista sem uniforme	R\$	01	R\$	52	R\$
Encarregado(a) com uniforme	R\$	01	R\$	01	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)</b>					

**QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor proposto por unidade de medida *	
Valor mensal do serviço	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

\*Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**OBSERVAÇÕES E/OU INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

- (1) A remuneração-base e benefícios constantes desta Planilha não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos na legislação específica ou em Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria profissional correspondente. O valor do salário-base inclui o repouso semanal remunerado. Na indicação dos valores dos benefícios deverá ser considerada apenas a parcela coberta pela empresa e deduzido o respectivo incentivo fiscal, se houver.
- (2) O licitante deverá preencher a planilha, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- (3) **O licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva.**
- (4) As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada Licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e Instrução Normativa n. 03 e alterações, as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar n.123/2006, quando for o caso, e o Decreto – GDF n. 25.508/2005;

- (5) Consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008, não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL.
- (6) Ficam os licitantes alertados que o vencedor do certame deverá arcar com os custos de passagens ou transporte de quaisquer valores, incluindo-se também aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal.
- (7) Os licitantes deverão seguir obrigatoriamente a tabela do item 2.11 (conta vinculada) do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 quando do preenchimento de suas propostas.

(Local), de de .

---

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa  
privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	N/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, autoriza a criação de conta vinculada para depósito de encargos trabalhistas, relativos ao pagamento da mão de obra desta empresa destinada à prestação do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014, nos termos do art. 19-A e ANEXO VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014

Contrato n. \_\_\_\_ /2014

....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF n. ...., **AUTORIZO** a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE GARANTIA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**Contrato n. \_\_\_\_ /2014**

....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF n. ...., **AUTORIZA** a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)



**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A**

\_\_\_\_\_, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCÃO.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção nas dependências e instalações no complexo da ANEEL/CPRM/ANP, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.003807/2014-01:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de denunciar o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com até 30 (trinta) dias de antecedência, e, conseqüentemente, rescindir o presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo referente aos serviços já executados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, executando fielmente o contrato, em conformidade com suas cláusulas avençadas e com as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 e seus anexos, observadas as normas estabelecidas na lei n° 8.666/93 e suas alterações, além de legislação complementar, em especial a Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, de

forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços e não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da ANEEL.

- 5.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.3.1 A CONTRATADA deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.4 Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que a ANEEL for compelida a responder em intervenção judicial, no caso em que os serviços prestados, por força do contrato, violarem direitos de terceiros.
- 5.5 Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados a ANEEL, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, a devida reposição do(s) bem(s) ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) após a comprovação da culpabilidade da Empresa.
- 5.6 Substituir a CONTRATANTE em qualquer demanda judicial intentada ou decorrente do objeto dos serviços prestados.
- 5.7 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.7.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 5.7.2 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 5.7.3 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 5.8 Prestar os serviços nas dependências e instalações da ANEEL/ANP/CPRM. A contratação dos empregados deverá ser feita de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigentes, regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), comprovado pelo perfeito registro em

Carteira Profissional, e fiel observância aos acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

- 5.9 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.
- 5.10 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 5.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e na proposta apresentada.
- 5.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.
- 5.13 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 5.14 Restituir, nas mesmas condições que lhes foram entregues para uso, a área, instalações e equipamentos cedidos.
- 5.15 Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, dentre elas, o Código de Ética da ANEEL e Normas Organizacionais relativas a diferentes assuntos, como Normas de segurança: Normas organizacionais n. 012, 013, 014, 015/2004, 01/2006; Normas de trabalho: Normas organizacionais n. 005, 007/2002, 010/2003, 011, 016, 017/2004, 021, 022/2005, 029, 030/2007 (disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415> ).
- 5.16 Ministras cursos de treinamento, reciclagem e relações interpessoais, de acordo com a necessidade de cada categoria.
- 5.17 Para fins de apresentação do funcionário ou substituto a empresa deverá encaminhar à ANEEL a documentação descrita no rol do ANEXO VIII;
- 5.18 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.19 Manter banco de dados, em planilha formato Excel, atualizado dos funcionários que estejam desempenhando suas atividades na ANEEL, contendo, no mínimo: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, à ANEEL;
- 5.20 Comunicar, **com antecedência mínima de 05 dias**, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus funcionários, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade do serviço;

- 5.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela ANEEL, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 5.22 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, mediante a devida formalização da SAF/ANEEL, respeitando a legislação trabalhista.
- 5.23 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por meio de ponto eletrônico, bem como as ocorrências, como licenças médicas, faltas injustificadas, entre outras;
- 5.23.1 Nesse sentido, a CONTRATADA deverá instalar um mecanismo eletrônico de controle de seus funcionários, em até **15 (quinze) dias úteis do início do contrato** e em local indicado pela ANEEL, sendo que todas as despesas de instalação e manutenção correrão por conta da CONTRATADA;
- 5.23.2 Excepcionalmente, no caso de defeito do equipamento, deverá ser apresentada a folha de ponto manual dos empregados;
- 5.24 Substituir o empregado que entrar em gozo de férias ou de licença médica ou, ainda ausente por falta, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional a ANEEL.
- 5.25 Efetuar com pontualidade o pagamento dos salários aos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os salários da categoria deverão ter como piso o pactuado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre o sindicato patronal e de trabalhadores, devendo ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado, por meio de depósito em conta corrente pessoal ou transferência bancária, podendo, a qualquer momento, a CONTRATANTE exigir comprovantes da creditação para verificar adequação dos valores bem como da data do pagamento.
- 5.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de informações sobre os depósitos do FGTS e das contribuições à Previdência, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.27 Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços:
- 5.27.1 acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 5.27.2 emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; e
- 5.27.3 Orientar os empregados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

- 5.28 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 5.29 Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimentos dos encargos sociais; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 5.30 Assumir todas as exigências legais pertinentes, e responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas tais como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 5.30.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.30.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.30.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.30.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, impostos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos ou custos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 5.31 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no inciso IV do artigo 19-A da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.
- 5.32 Manter, dentro dos padrões desejados, disponibilidade de efetivo para reposição imediata (em até duas horas do início do expediente) nos casos de faltas, impedimentos, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam.

- 5.33 Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do serviço público e à prestação dos serviços, impedindo que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.
- 5.34 Fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus empregados, além de outros benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, observados os valores e prazos legais para a entrega.
- 5.34.1 Auxílio-Alimentação – que deverá ser fornecido conforme o valor estabelecido no acordo coletivo de trabalho firmado com os Sindicatos das Categorias e liberado aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez **no máximo até o último dia que antecede ao mês de sua competência;**
- 5.34.2 Vale-Transporte – a ser liberado aos empregados a cada 30 (trinta) dias e de uma única vez **no máximo até o último dia que antecede ao mês de sua competência**, de acordo com a fórmula a seguir: Valor das passagens x 22 (média dias/mês) - 6% (sobre o piso salarial, obrigação legal para participação do empregado), conforme Decreto 95.247, de 11/11/87. A empresa deverá considerar, na elaboração da proposta, a possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos **Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL**, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto entre a residência do funcionário e a ANEEL ou que sejam incompatíveis os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário.
- 5.34.3 Demais vantagens previstas na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, observados os valores e prazos legais para a entrega.
- 5.35 Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento da mão de obra ao local de prestação dos serviços e demais despesas com transporte, sem repasse para a ANEEL.
- 5.36 Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás funcionais (com fotografias recentes), que deverão ser fornecidos pela empresa sem nenhum ônus para os funcionários **até o 10º dia útil do início do serviço**.
- 5.37 Providenciar a devolução do crachá fornecido pela CONTRATANTE para acesso às suas dependências, quando do término do contrato ou desligamento/substituição de funcionário, bem como o ressarcimento à CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.
- 5.38 Responsabilizar-se pelo ressarcimento à CONTRATANTE das ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse de particular ou da CONTRATADA.

- 5.39 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 5.40 Nomear responsável pelos serviços (preposto), aceito pela ANEEL, para representá-la na execução de serviços durante a vigência do contrato, instruído quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e medicina do trabalho.
- 5.40.1 O preposto estará credenciado a decidir em nome da CONTRATADA e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, devendo possuir contatos (telefônico, endereço eletrônico, etc.) para pronto atendimento de demandas da CONTRATANTE.
- 5.40.2 O preposto será responsável por participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela ANEEL.
- 5.41 Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos na admissão e exames periódicos de seus empregados, assim como durante a vigência do contrato de trabalho, na forma da lei; somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.
- 5.42 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza.
- 5.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. (disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>).
- 5.44 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado.
- 5.45 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.46 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.



- 5.47 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, de acordo com a legislação vigente.
- 5.48 A inadimplência CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Agência Nacional de Energia Elétrica, nem pode onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 5.49 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 5.50 Cuidar da disciplina e apresentação pessoal e do acompanhamento do desempenho dos funcionários.
- 5.51 Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, assim como documentação do pessoal contratado.
- 5.52 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 5.53 O empregado designado pela CONTRATADA obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da ANEEL, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto no Código Penal.
- 5.54 Manter seu cadastramento e documentação devidamente atualizados junto ao SICAF, para efeito de pagamento das faturas.
- 5.55 Enviar a ANEEL a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os empregados substitutos atenderem às mesmas qualificações exigidas no Edital.
- 5.56 Repassar à CONTRATANTE, ao início da execução do contrato, e/ou quando exigido por ele, todas as planilhas preenchidas e na forma eletrônica, constantes deste Termo de Referência, desbloqueadas e com acesso livre, para consultas e análises.
- 5.57 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

- 5.58 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital de licitação e em seus anexos.
- 5.59 Manter os (as) recepcionistas com lotação nas entradas principais da ANEEL e ANP devidamente uniformizados no padrão fixado no Edital de licitação, sem nenhum ônus para os funcionários.
- 5.60 Providenciar a **substituição dos uniformes** no prazo estabelecido pela convenção coletiva da respectiva categoria, ou, na ausência delas, **a cada 06 (seis) meses**, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.
- 5.61 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014.
- 6.2 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.
- 6.3 Notificar prontamente a CONTRATADA de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.
- 6.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n. 8666/93, comunicando prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 6.4.1 A fiscalização do contrato pela ANEEL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 6.6 Disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço.
- 6.7 Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.8 Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços.
- 6.9 Solicitar a substituição de empregado que não estiver desempenhando as suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 e seus Anexos.

- 6.10 Receber a fatura correspondente, procedendo ao atesto desta se os serviços prestados e os valores cobrados estiverem em acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente.
- 6.11 **Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto emitido pela área responsável – SAF/ANEEL, efetuando a glosa de valores errôneos, quando necessário.**
- 6.12 Realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.13 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças – SAF /ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
  - 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).
  - 7.1.2 Quanto a fiscalização das contribuições previdenciárias o gestor deverá:
    - 7.1.2.1 comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias; e
    - 7.1.2.2 solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e verificar o correto recolhimento das demais contribuições previdenciárias, com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

TIPO DE SERVIÇO (A)		VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)
I	Recepcionista com uniforme	R\$	01	R\$	06	R\$
II	Recepcionista sem uniforme	R\$	01	R\$	52	R\$
III	Encarregado (a) com uniforme	R\$	01	R\$	1	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)</b>						

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 A CONTRATADA **deverá apresentar**, mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, **nota fiscal/fatura de serviços emitida e entregue** na Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2 Após o recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE e verificação da documentação obrigatória anexa, **deverá ser efetuado atesto** na referida Nota comprovando que os serviços foram prestados em acordo com o solicitado neste Termo de Referência.
- 9.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.3.1 **Atestação da nota fiscal/fatura** pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, **em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;**
- 9.3.2 Pagamento pela área financeira **em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.**
- 9.4 A nota fiscal/fatura **deverá estar discriminada**, bem como estar acompanhada das seguintes comprovações:
- 9.4.1 Cópias das folhas de ponto dos funcionários, individualizadas, por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST) do mês de referência da fatura que conterão os registros de entrada e saída do expediente, nas quais conste o nome do funcionário, o órgão de atuação, o posto (diurno ou noturno), o horário de expediente e o período de referência;

- 9.4.2 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 9.4.3 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 9.4.4 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet e Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 9.4.5 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 9.4.6 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 9.4.7 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP da Caixa Econômica Federal (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
  - 9.4.8 Comprovante da regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
  - 9.4.9 Comprovante de pagamento de salário dos empregados da CONTRATADA, mediante envio de comprovante de crédito bancário em conta corrente informada pelo funcionário;
  - 9.4.10 Contracheques dos funcionários, devidamente assinados pelos mesmos, discriminando todas as parcelas creditadas e debitadas dos salários;
  - 9.4.11 Comprovações de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, correspondentes ao mês anterior;
  - 9.4.12 Comprovante de pagamento de 13º salário;
  - 9.4.13 Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - 9.4.14 Relatório mensal detalhado, informando as faltas e férias, bem como as substituições ocorridas no mês de referência;
  - 9.4.15 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 9.4.16 Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.4.17 Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- 9.5 A documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas (FGTS e INSS) **deve corresponder à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração**, exceto no

- último pagamento do contrato, quando também será exigida a documentação referente ao último mês de vigência contratual.
- 9.6 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.8 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de inadimplência contratual.
- 9.10 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.11 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.11.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.11.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.11.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 9.12 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.13 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças atrasados, errados, rasurados, emitidos em desacordo com a legislação vigente, ou ainda sem toda ou parte da documentação obrigatória anexada.
- 9.14 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, ou o atraso injustificado na sua execução, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: n.** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá recolher**, no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses, e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não

cobrir apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.

- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 12.3.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 12.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
  - 12.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
  - 12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.



12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).

12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RE Pactuação

13.1 Os preços contratados poderão ser repactuados visando adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, por meio da análise da variação dos custos contratuais e mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.2 As alterações de preços poderão decorrer de variações de custos de:

13.2.1 Mão de obra; ou

13.2.2 Demais insumos necessários à execução do serviço.

13.3 O prazo para que a CONTRATADA apresente o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se com a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato.

13.4 Quando motivado por variações de custos de mão de obra, a solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.

13.4.1 A CONTRATADA deve apresentar tempestivamente o pedido de repactuação devidamente instruído, sob pena de PRECLUSÃO lógica, motivo pelo qual deve acompanhar o trâmite dos instrumentos negociais coletivos até o seu registro e arquivo finais no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

13.4.2 Caso a repactuação se fundamente em instrumento coletivo que ainda não haja sido registrado no Ministério do Trabalho e Emprego até a data de celebração da prorrogação do

- contrato, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão de seu direito.
- 13.4.3 Nas repactuações serão excluídos os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, salvo comprovação pela CONTRATADA que os mesmos ainda são devidos.
- 13.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.6 Quando motivado por insumos diversos de custos de mão de obra, o pedido de repactuação formulado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e somente será deferido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- 13.6.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 13.6.2 As particularidades do contrato em vigência;
  - 13.6.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;
  - 13.6.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 13.6.5 A disponibilidade orçamentária.
- 13.7 Da contagem da anualidade do pedido
- 13.7.1 Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir:
    - 13.7.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
    - 13.7.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
  - 13.7.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão de obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa).
- 13.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 13.8.1 A partir da data de início da vigência do termo aditivo;
  - 13.8.2 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa

que contemple data de vigência retroativa. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 13.9 Na hipótese do item 13.2.1, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa) que der ensejo à repactuação.
- 13.10A análise das solicitações de repactuação poderão ensejar diligências a serem realizadas pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada.
- 13.11O tempo utilizado pela CONTRATADA para cumprir os atos ou apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação de custos suspende os prazos de processamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 14.2.1 O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;
- 14.2.2 O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.
- 14.2.3 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 14.2.4 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.2.5 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações

vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.

14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

14.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

14.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

14.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas **nos subitens acima** ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

15.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

15.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

15.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

15.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2 **Multa compensatória, na forma especificada abaixo:**

15.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
1	0,10 – 1,00 %
2	1,01 – 5,00 %
3	5,01 – 10,00 %
4	10,01 – 15,00 %
5	15,01 – 20,00 %

15.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Item	INADIMPLEMENTOS	GRAVIDADE
1	Não fornecer os uniformes aos funcionários no prazo previsto no parágrafo 1.11 do ANEXO I - Termo de Referência.	1

2	Não substituir os uniformes no prazo estabelecido pela convenção coletiva da respectiva categoria, ou, na ausência dela, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação.	1
3	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.	5
4	Não encaminhar a documentação obrigatória, exigida parágrafo 13.4 do Edital, junto com a Nota Fiscal.	3
5	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.	2
6	Não encaminhar à ANEEL a documentação descrita no rol do anexo III para a apresentação do funcionário ou substituto até o dia da referida apresentação.	3
7	Contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em descumprimento ao disposto no parágrafo 5.18 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	5
8	Não comunicar, com antecedência mínima de 05 dias úteis, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus funcionários.	2
9	Não instalar mecanismo eletrônico de controle ponto de seus funcionários no prazo definido no parágrafo 5.23.1 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	4
10	Não viabilizar a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados no prazo definido no parágrafo 5.27.2 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	1
11	Não viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil no prazo definido no parágrafo 5.2.1 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	1
12	Não apresentar quando solicitado os comprovantes relacionados no parágrafo 5.29 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	3

13	Não realizar o pagamento do vale-transporte para os trechos Residência - Rodoviária do Plano Piloto - ANEEL, bem como para o retorno por esses mesmos trechos, e não disponibilizar transporte alternativo aos funcionários que comprovadamente se enquadrem em uma das seguintes situações: a) Não existir transporte público direto entre a residência do funcionário e a ANEEL; b) Existir transporte público direto entre a residência do funcionário e a ANEEL, mas que não seja compatível com a jornada de trabalho do funcionário.	5
14	Não providenciar a devolução do crachá fornecido pela Contratante para acesso às suas dependências, quando do término do contrato ou desligamento/substituição de funcionário.	1
15	Não realizar o ressarcimento à Contratante das ligações interurbanas ou para celulares efetuadas pelos funcionários em interesse de particular ou da Contratada.	4
16	Não realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos na admissão de seus empregados, assim como durante a vigência do contrato de trabalho, na forma da lei; somente sendo permitida a integração do empregado à equipe de trabalho, após verificação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pela ANEEL.	4
17	Não manter vínculo empregatício com os seus empregados de acordo com a legislação vigente, afrontando o disposto no parágrafo 5.47 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	5
18	Não informar à ANEEL quanto à programação de férias dos empregados, conforme disposto no parágrafo 5.55 do ANEXO VII – DO CONTRATO.	1

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de **inadimplementos** diversos, **ou sua reincidência**, serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

15.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

15.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

- 15.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- 15.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento;
- 15.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 15.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 15.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 15.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 15.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 15.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 15.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;



- 15.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 15.2.3, 15.2.4 ou 15.2.5, a CONTRATADA que:
- 15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,
  - 15.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei n. 8.443/92.
  - 15.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.7 As penalidades **serão** registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO XI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**ROL OBRIGATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO**

1. Currículo atualizado;
2. Cópia de comprovante de escolaridade;
3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
4. Original do Termo de Confidencialidade (Anexo IX);
5. Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro);
6. Cópia de termo de recebimento de crachá;
7. Cópia do comprovante de depósito do vale transporte;
8. Cópia do comprovante de depósito do vale alimentação ou termo de recebimento de cartão alimentação com créditos;
9. Declaração de Parentesco.

**ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO X DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**Contrato n. \_\_\_\_/2014**

....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF n. ...., **designa**, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, o(a) Sr.(a) ....., RG ....., CPF ....., telefone de contato (.....), **como Preposto para representá-la durante a execução do Contrato nº ...../2014-ANEEL.**

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO XI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014****MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato n.:****Objeto:** Prestação de serviços de recepção nas dependências e instalações no complexo da ANEEL/CPRM/ANP, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014 e seus Anexos.**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Aluguéis ( ) Seguros**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não**CONTRATADA:****CNPJ:****Processo n.:** 48500.003807/2014-01**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a CONTRATADA, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da CONTRATADA

70/71

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

**ANEXO XII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Em atenção ao disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010)

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não tenho nenhum grau de parentesco com servidor ocupante de cargo em comissão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Hoje \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ declaro por ser verdade os dados acima citado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: O grau de parentesco é o familiar, assim considerado: o conjugue, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.